



PORTARIA PGE nº 04, de 03 de março de 2015

*Delega atribuições ao Procurador-Geral Adjunto
de Consultoria e Contencioso Tributário.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e considerando a grande quantidade de processos oriundos da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria da Dívida Ativa, bem como a necessidade de desconcentrar as atividades administrativas e conferir maior agilidade à tramitação interna dos pareceres e dos pedidos de dispensa de interposição de recursos relativos a matéria tributária, resolve:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário a análise, aprovação e rejeição de pareceres, bem como dos pedidos de dispensa de interposição de recursos oriundos da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria da Dívida Ativa.

Art. 2º O disposto no art. 1º não subtrai ao Procurador-Geral do Estado a competência para a prática dos atos referidos, inclusive por provocação do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 (três) dias do mês de março de 2015.


JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO